



Processo TC 03220/2023

Objeto: Prestação de Contas Anuais
Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Cuité de Mamanguape
Responsável: Hélio Severino de Souza
Relator: Conselheiro Fernando Rodrigues Catão

1ª APRESENTAÇÃO
Em: 13/08/25

Ementa: Poder Executivo Municipal. Administração Direta. **Município de CUITÉ DE MAMANGUAPE**. Prestação de Contas do Prefeito Sr. HÉLIO SEVERINO DE SOUZA. **Exercício 2022**. ORDENADOR DE DESPESAS – CONTAS DE GESTÃO – APRECIÇÃO DA MATÉRIA PARA FINS DE JULGAMENTO – ATRIBUIÇÃO DEFINIDA NO ART. 71, INCISO II, DA CONSTITUIÇÃO DO ESTADO DA PARAÍBA, E NO ART. 1º, INCISO I, DA LEI COMPLEMENTAR ESTADUAL N.º 18/93. Julgam-se regulares com ressalvas as contas de Gestão. Declaração de atendimento parcial às exigências da LRF. Recomendações.

ACÓRDÃO APL TC 319/24

Vistos, relatados e discutidos os autos do processo de PRESTAÇÃO DE CONTAS DE GESTÃO DO ORDENADOR DE DESPESAS DO MUNICÍPIO DE CUITÉ DE MAMANGUAPE, Sr. HÉLIO SEVERINO DE SOUZA na qualidade de **Prefeito**, exercício de 2022, Acordam os Conselheiros integrantes do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, em sessão plenária realizada nesta data, por unanimidade, acolhendo o voto do Relator, após a emissão de Parecer Favorável à aprovação das contas, em:

1. **Julgar regulares com ressalvas** as contas de **Gestão** da Chefe do Poder Executivo do Município de CUITÉ DE MAMANGUAPE, Sr. **HÉLIO SEVERINO DE SOUZA**, na condição de ordenador de despesas, relativas ao exercício de 2022, em face das eivas apontadas pela unidade de instrução em seus relatórios;

2. **Declarar** que o mesmo gestor, no exercício de 2022, **atendeu parcialmente** às exigências da Lei de Responsabilidade Fiscal;

3. **Recomendar** à atual gestão do Município de CUITÉ DE MAMANGUAPE adoção de providências no sentido de:



3.1. Adotar medidas de ajustes, a teor do disposto no art. 23 da LC 101/00 com as alterações da Lei Complementar nº 178/21¹, visando ao retorno do gasto de pessoal ao patamar legal, tal como disposto na legislação pertinente, com vistas ao equilíbrio das contas;

3.2. Providenciar a compensação/regularização junto ao órgão previdenciário do regime geral em razão **da contabilização/pagamento a maior de contribuição patronal previdenciária;**

3.3. Adotar de medidas de evitar as irregularidades constatadas na análise da presente prestação de contas, posto que demonstram não atendimento a ditames constitucionais e legais aplicáveis à espécie, **este fato repercutirá negativamente nas prestações de contas futuras e atrairá ao gestor responsabilização por atos lesivos ao erário público.**

Publique-se, registre-se e cumpra-se.
TCE/PB – Plenário Ministro João Agripino. Sessão Presencial e Remota.
João Pessoa, 31 de julho de 2024.

¹ Estabelece o Programa de Acompanhamento e Transparência Fiscal e o Plano de Promoção do Equilíbrio Fiscal; altera a Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000 (...)

Assinado 9 de Agosto de 2024 às 09:44



Cons. Antônio Nominando Diniz Filho
PRESIDENTE

Assinado 9 de Agosto de 2024 às 09:13



Cons. Fernando Rodrigues Catão
RELATOR

Assinado 13 de Agosto de 2024 às 09:02



Marclio Toscano Franca Filho
PROCURADOR(A) GERAL